



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044 /2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA - ME.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa DIPROM – Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, estabelecida na Rua Luiz Barbado, Bairro Distrito Aristeu da Costa Rios, na Cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, neste ato representado pela Senhora Maria Luisa Baret Daniel, brasileira, solteira, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre / MG, CEP: 37.550-000, cédula de identidade RG nº. MG – 17.177.372 PC / MG, CPF sob o nº. 121.464.036-24 mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material odontológico, em atendimentos às necessidades da Prefeitura Municipal. Conforme segue abaixo:

<b>Ite m</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor do Item</b>	<b>Valor Total</b>
<b>0011</b>	<b>FILME RADIOGRAFICO</b>	<b>10</b>	<b>CAIXA</b>	<b>130,88</b>	<b>1.308,80</b>
<b>0019</b>	<b>SELANTE FOTO PARA FOSSULAS E FISSURAS</b>	<b>1</b>	<b>CAIXA</b>	<b>12,80</b>	<b>153,60</b>



0025	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA 151 28 MM	10	UNIDA DE	23,20	232,00
0026	ESPELHO PARA EXAME DENTÁRIO	15	CAIXA	31,62	474,30
0028	Sabonete Líquido - 5LITROS	5	GL	40,00	200,00
0035	REVELADOR RADIOGRAFICO	30	UNIDA DE	12,00	360,00
0038	FITA MATRIZ AÇO INOX	6	UNIDA DE	1,95	11,70
0055	PASTA PROFILATICA	30	UNIDA DE	4,59	137,70
0056	GRAMPOS PARA SECAR RADIOGRAFIA	15	UNIDA DE	4,16	62,40
0058	MACRO MODELO BUCAL PARA EVENTO	1	UNIDA DE	144,00	144,00
0059	MACRO ESCOVA BUCAL PARA EVENTO	1	UNIDA DE	33,60	33,60
0062	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO	12	UNIDA DE	14,66	175,92
0064	SACA BROCA	2	UNIDA DE	28,80	57,60
0070	LENÇOL DE BORRACHA	60	UNIDA DE	19,13	1.147,80
0072	BROCA GATES	30	CAIXA	9,60	288,00
0073	BROCA GATES 2	30	CAIXA	9,60	288,00
0074	BROCA GATES 3	30	CAIXA	9,60	288,00
0075	BROCA LARGO 2	15	CAIXA	12,48	187,20
0076	BROCA LARGO 3	15	UNIDA DE	12,48	187,20
0079	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SERIE	30	CAIXA	21,44	643,20
0083	CONE DE GUTA PERCHA FF (ACESSORIO)	15	CAIXA	25,58	383,70
0084	CONE DE GUTA PERCHA R8 (ACESSORIO)	15	CAIXA	25,58	383,70
0085	LIMA K FILE 10 (25 MM)	60	CAIXA	13,84	830,40
0086	LIMA K FILE 15	60	CAIXA	13,84	830,40
0087	LIMA K FILE 20 (31 MM)	60	CAIXA	13,84	830,40
0088	LIMA K FILE 25 (31 MM)	60	CAIXA	13,84	830,40
0089	LIMA K- FILE 8 (25MM)	30	CAIXA	13,84	415,20
0090	LIMA K - FILE 30	15	CAIXA	13,84	207,60



0091	LIMA K - FILE 35	15	CAIXA	13,84	207,60
------	------------------	----	-------	-------	--------

**Total do Fornecedor: 11.300,42**

Integram o presente contrato, como se neste instrumento tivessem transcritos, o termo de referência, edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$11.300,42( onze mil e trezentos reais e quarenta e dois centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
522	02.03.01.10.301.1004.2112.3.3.90.30.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

#### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018  
CONTRATO Nº:044/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

A contratada deverá:

- 7.1. Ofertar materiais odontológicos de primeira qualidade;
- 7.2. Efetuar a entrega total do(s) material (is) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente;
- 7.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



7.5. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;

7.6. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;

7.7. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes;

7.8. A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os materiais odontológicos quando da entrega à Administração;

7.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a





quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou



apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**13.1** - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES**

**14.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**





**15.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 031/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**17.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**17.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA- DO FORO ESPECIAL**

**19.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 28 de junho de 2018.

---

**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

---

**DIPROM – Distribuidora de Produtos Odontológicos  
e Materiais LTDA – ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF N.º** \_\_\_\_\_